

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NA MODALIDADE CADASTRO Nº
015/2024**

Processo nº 0014/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Complementar nº 140/2011 e considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, concede a **OSVALDO MARCELINO MENDONÇA FILHO – CPF nº 576.520.826-68** a **Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro - (LAS/Cadastro)**, para o funcionamento das atividades de **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, enquadradas na DN COPAM Nº 213/2017 sob os códigos **G-02-07-0, G-02-08-9 e G-01-03-1**, desenvolvidas no empreendimento **Fazenda Recanto Verde – Matrícula 11.537**.

Esta Licença não exige o requerente a obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como, da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/04/2034.

Canápolis, 24 de abril de 2024.



Joander Pereira Gouveia

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de
Canápolis/MG

Esta Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

**Parecer Técnico nº 09/2024 referente a Licença Ambiental Simplificada na
Modalidade Cadastro nº 014/2024 – Processo nº 0015/2024**

O empreendedor Osvaldo Marcelino de Mendonça Filho, pessoa física, residente à Rua 20, nº 880, 8º andar, Edifício Executivo, Centro, no município de Ituiutaba/MG, pretendendo desenvolver as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 222,0164, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 900 cabeças de gado e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 222,0164 ha, no empreendimento Fazenda Recanto Verde – Matrícula 11.537, no município de Canápolis/MG.

No dia 20/02/2024, formalizou, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro), o qual recebeu a numeração de abertura de processo, nº 0014/2024. As atividades requeridas são identificadas pela Deliberação Normativa nº 213/2017 pelos códigos G-02-07-0, G-02-08-9 e G-01-03-1, classificada como classe 2. De acordo com as informações prestadas a área a ser explorada não possui nenhum fator locacional resultante.

Tendo as informações prestadas pelo empreendedor, foram necessárias algumas informações complementares, as quais foram solicitadas através do nº 0016/2024, as informações complementares foram apresentadas e protocoladas junto à Secretaria no dia 06/05/2024. Após a apresentação das informações, fpo possível finalizar a análise do processo.

De acordo com as informações prestadas, há moradores na área e, portanto, há geração de resíduos sólidos e de efluentes domésticos. Com relação aos tratos culturais, estes serão preparados, seguindo especificações do responsável. As embalagens de agrotóxicos e adubos deverão destinadas corretamente, assim como as embalagens de produtos veterinários.

Conforme as informações há captação de água no imóvel, conforme Cadastros de Uso Insignificante nº 462135/2024 e 462269/2024 apresentados. Não haverá intervenção

ambiental e/ou Corte de Árvores Isoladas. Os processos erosivos provindos das atividades deverão ser controlados com a utilização de práticas adequadas.

Sem mais, relata-se que nenhum impacto relevante relacionado a atividade foi identificado, o que torna este parecer favorável à concessão da Licença Ambiental solicitada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro para o empreendedor **OSVALDO MARCELINO DE MENDONÇA FILHO**, o qual irá desenvolver as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 222,0164, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com parâmetro de 900 cabeças e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 222,0164 ha, no empreendimento Fazenda Recanto Verde – Matrícula 11.537, no município de Canápolis/MG., **pelo prazo de 10 (dez) anos**, desde que vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, assim como em cumprimento da legislação vigente.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exime o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 23 de Maio de 2024.

Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA/ 246870/D

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro (LAS-Cadastro) do empreendimento FAZENDA RECANTO VERDE – MATRÍCULA 11.537, do empreendedor OSVALDO MARCELINO DE MENDONÇA FILHO.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar CONFORME VENCIMENTO renovação do Cadastro de Uso Insignificante.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar SEMESTRALMENTE o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, SEMESTRALMENTE , o comprovante de destinação ambientalmente correta das embalagens de agrotóxicos utilizados gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, SEMESTRALMENTE , o comprovante de destinação ambientalmente correta dos Resíduos de Saúde e dos Resíduos Perigosos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar, ANUALMENTE , o comprovante de destinação dos Efluentes e Águas residuárias gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.

OBSERVAÇÕES:

- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.
- É expressamente proibido o uso de fogo para limpeza de área e atividades afins, sem a devida autorização para uso do mesmo.

- Os dados deverão ser apresentados conforme exigidos no Sistema MTR ou alternativamente, poderá ser apresentada a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.
- Os resíduos sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG, são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.